

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023-PMRC

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, II, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 01 de 03 de 2023.

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças para a Administração Municipal, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a prestação de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da

Prefeitura de Rosário do Catete, tornam-se imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho e aos pacientes a serem consultados, tendo em vista as altas temperaturas.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor de prestação de serviços pela empresa **AURELIANO RAMIRO DE SANTANA JUNIOR 04073032518**;

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 01 de março de 2023.


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal de Administração